

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1090/2017

Regulamenta a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no Município de Simões Filho, implementa o sistema de gerenciamento das notas fiscais e a sua utilização, disciplina obrigações acessórias pela Internet e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade das Administrações Tributárias Municipais atuarem de forma integrada com o compartilhamento de informações que viabilizará maior controle fiscal e de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme o novo Modelo Conceitual da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais - ABRASF;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 200, III da Lei n. 895/2012 (Código Tributário Municipal);

DECRETA:

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Art. 1º. Fica regulamentada e instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, desenvolvida conforme o Modelo Conceitual ABRASF, documento fiscal emitido e armazenado eletronicamente em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, de emissão obrigatória pelos prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Contribuintes ou com atividade econômica no território do Município, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, conforme modelo no Anexo I.

§ 1º. A obrigatoriedade e a emissão das NFS-e a que se refere o *caput* deste artigo passa a vigorar a partir de 01/01/2018, e terá número de série inicial em **20180000000001**.

§ 2º. São dispensados da obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e os seguintes contribuintes:

- I – profissionais autônomos, exceto sociedades, que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual;
- II – bancos e instituições financeiras autorizadas pelo BACEN;
- III – contribuintes optantes pelo Regime Tributário do Simples Nacional qualificados como Micro Empreendedor Individual –MEI, quando prestar serviço para Pessoa Física.

§ 3º. A Secretaria Municipal da Fazenda poderá criar outras formas de controle fiscal, referente a documentos e declarações eletrônicas relativas à fiscalização dos contribuintes.

Art. 2º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será emitida por meio de acesso à Internet nos seguintes endereços eletrônicos: www.sefaz.simoefilho.ba.gov.br ou simoefilhoba.webiss.com.br, mediante a utilização de senha e login que serão fornecidos aos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

contribuintes com a realização do cadastramento, e conterà todos os dados constantes do Anexo IA.

Parágrafo único. Os tomadores de serviços devem confirmar a autenticidade da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, podendo, em caso de falsidades ou inexatidões, serem corresponsáveis pelo crédito tributário nos termos da lei.

Art. 3º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterà, entre outras, as seguintes informações:

- I - itens de verificação e conferência dos dados constantes da nota, pelos tomadores de serviços, que comprovem sua validade e autenticidade;
- II – registro automático das retenções obrigatórias dos substitutos tributários nomeados;
- III – registro das retenções de tributos federais sob responsabilidade do contribuinte.

Art. 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida, deverá ser impressa e entregue ao tomador de serviços no ato de sua emissão, podendo também ser enviada através de correio eletrônico ao tomador de serviços.

Art. 5º. A partir da data estipulada no § 1º do art. 1º deste Decreto, os contribuintes que tiverem vigente regime especial de impressão da Nota Fiscal Eletrônica Conjunta ISSQN/ICMS, passarão a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para cada serviço prestado, estando revogado todos os regimes especiais neste sentido, podendo ainda, optarem pela emissão de Recibo Provisório de Serviços – RPS nos termos do art. 17 deste decreto.

Art. 6º. O contribuinte, ao emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá fazê-la para todos os serviços prestados, de forma individualizada, de acordo com sua atividade.

Parágrafo Único. A paralisação das atividades econômicas pelo contribuinte, deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal da Fazenda para a suspensão das obrigações acessórias perante a administração tributária municipal, sob pena de aplicação de penalidades.

Art. 7º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterà a identificação dos serviços em conformidade com os subitens da Lista de Serviços da Lei Complementar Nacional n. 116/03, acrescida de um item para “outros serviços”.

Parágrafo único. Só poderão ser descritos vários serviços numa mesma NFS-e caso estejam relacionados a um único subitem da Lista, de mesma alíquota e para o mesmo tomador de serviço.

Art. 8º. No caso de prestação de serviços na área da construção civil, deverá ser emitida uma NFS-e por obra, sendo vedado de uma mesma nota constar dados referentes a mais de uma obra ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo órgão competente.

Art. 9º. A identificação do tomador de serviços será realizada por meio do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou pelo Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, que será conjugada com a Inscrição Municipal.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda, a seu critério, autorizar a emissão de NFS-e sem identificação do tomador do serviço, conforme a atividade e volume de serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

prestados pelo contribuinte, através da concessão de regime especial, estabelecido através de procedimento administrativo da Secretaria.

§ 1º. Os delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no 21.01 da Lista de Serviços do Anexo da Lei Complementar nº 116/03, ficam obrigados a emitir uma Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e por mês, até o terceiro dia do mês seguinte a ocorrência dos fatos geradores, conforme dispõe o *caput*, e incidirá sobre todos os valores recebidos, inclusive sobre valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia, deduzindo-se os valores destinados ao Estado ou outras entidades públicas por força de Lei.

§ 2º. Os contribuintes autorizados a emitir documento fiscal pelo Emissor de Cupom Fiscal – ECF, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.532/97, emitirão uma NFS-e por ECF a cada fechamento diário, nos termos da autorização disposta no *caput* deste artigo, cuja base de cálculo será o valor relativo ao resumo de movimento diário.

Art. 11. Quando da emissão da NFS-e, o valor do imposto será sempre apurado conforme legislação em vigor, exceto nos seguintes casos:

- I – quando a exigibilidade de ISS estiver suspensa por decisão judicial ou administrativa, ou por Regime Especial de Tributação, Sociedade de Profissionais ou Estimativa, exceto nos casos de estimativa mínima, quando houver;
- II – quando a operação for exigível fora do Município;
- III – quando a operação for imunidade ou isenção, casos em que não será apurado;
- IV – quando o contribuinte for optante pelo Simples Nacional, caso em que obedecerá a legislação específica;
- V – redução da base de cálculo por decisão judicial, administrativa ou legislação, com o preenchimento obrigatório da redução no campo “Deduções” da NFS-e.

Art. 12. O valor total dos serviços, retenções, deduções da base de cálculo do ISSQN, descontos e casos de suspensão da exigibilidade do crédito tributário será informado e calculado pelo próprio contribuinte, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correta descrição destas informações.

Art. 13. Para realizar a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é obrigatório informar a Natureza da Operação, conforme disposto nos incisos abaixo:

- I - exigível;
- II – não incidência;
- III - isenção;
- IV - exportação;
- V – imunidade
- VI - suspensão por decisão judicial;
- VII - suspensão por processo administrativo.

DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Art. 14. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa – NFS-e Avulsa – deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via internet, à Secretaria Municipal de Fazenda, que terá a responsabilidade de disponibilizá-la.

Parágrafo Único. A NFS-e Avulsa destina-se a especificar os serviços e respectivos preços, quando prestados nas seguintes situações:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- I – pessoas físicas inscritas no Cadastro de Atividades Econômicas na condição de profissionais autônomos ou profissionais liberais;
- II – pessoas físicas ou jurídicas que gozem de isenção, não incidência ou imunidade do imposto em atividade eventual, destacando-se no corpo da nota fiscal a circunstância e o dispositivo legal pertinente;
- III – pessoa jurídica ou física dispensada da emissão obrigatória de documento fiscal;
- IV – pessoa jurídica ou física com processo de inscrição, como prestador de serviços, em andamento no Município.

Art. 15. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN, referente ao serviço que constará na Nota Fiscal, observando-se as alíquotas e demais definições contidas na legislação em vigor, relativas às operações realizadas.

Art. 16. Não será considerado prestador de serviço eventual, aquele que habitualmente solicitar Nota Fiscal de Serviços Avulsa, cuja descaracterização como prestador de serviço eventual será analisada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 17. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa deverá ser requerido pelo contribuinte, via sistema, e dependerá da análise da Autoridade Fiscal, que poderá solicitar meios de prova para o seu convencimento.

Parágrafo Único. O cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa é irreversível.

DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS

Art. 18. O Recibo Provisório de Serviços - RPS é o documento a ser utilizado pelo contribuinte em caso de contingência, no eventual impedimento da emissão “online” da NFS-e, devendo ser substituído por esta na forma e prazo do art. 22, conforme Anexo II, deste Decreto.

§ 1º. O RPS, quando em formulário impresso em gráfica, somente terá validade se impresso com o Selo Digital Inteligente – SDI em todas as vias, na cor preta, no canto superior à direita, de forma personalizada com dados codificados em 2-D (duas dimensões) para cada contribuinte e de dimensões de 4cm por 5cm, inclusive em RPS autorizados através de regime especial, conforme Anexo III deste Decreto, e será numerado obrigatoriamente em ordem crescente sequencial por série, iniciando a partir do número 01 (um), com prazo de validade de 03 (três) anos.

§ 2º. O RPS poderá ser realizado em formato eletrônico e será convertido em NFS-e, sendo que o sistema enviará automaticamente um correio eletrônico ao tomador de serviços indicando a emissão da NFS-e, sendo obrigatório informar o correio eletrônico do tomador de serviço quando da emissão do RPS neste formato.

§ 3º. Os contribuintes poderão utilizar sistemas próprios de emissão de RPS, ficando desobrigados de imprimir o Selo Digital Inteligente - SDI, e poderão enviar eletronicamente os arquivos com lotes de RPS através de uma aplicação local instalada em seus computadores que seja compatível com o Manual de Integração da ABRASF, segundo as especificações divulgadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 4º. O RPS eletrônico gerado em aplicativo próprio será obrigatoriamente numerado em ordem crescente sequencial por série, e quando impresso e entregue ao tomador do serviço,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

deverá constar a seguinte mensagem: "Este Recibo Provisório de Serviços – RPS – NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertido em NOTA FISCAL ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente a sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR dos SERVIÇOS deve entrar em contato através do telefone (71) 3296-9850. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL ELETRÔNICA no momento em que a mesma foi gerada".

Art. 19. O RPS deverá conter todos os dados que permitam a sua conversão em NFS-e e seguirá o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 20. A autorização de impressão dos formulários de RPS deverá ser solicitada através de Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF, via Internet diretamente no endereço eletrônico do Município ou através da Secretaria Municipal da Fazenda, salvo nos casos em que for utilizado no formato eletrônico, conforme definido no § 2º do art. 17, cuja solicitação de AIDF fica dispensada.

Parágrafo único. As gráficas que farão a impressão do RPS em meio físico deverão estar previamente cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 21. Os contribuintes que, excepcionalmente, não dispõem de infra-estrutura de conectividade com a internet em tempo integral, poderão utilizar os formulários impressos de RPS e depois registrá-los para processamento e geração das respectivas NFS-e dentro do prazo disposto no art. 22, exclusivamente através dos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 22. O RPS em meio físico, quando impresso em gráficas, deve ser emitido em, no mínimo, 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via entregue ao tomador de serviços e a 2ª (segunda) via arquivada pelo contribuinte pelo prazo decadencial.

Parágrafo único. O contribuinte que fizer uso da emissão do RPS em formato eletrônico deverá manter os arquivos eletrônicos à disposição do Fisco pelo mesmo prazo.

Art. 23. O RPS deverá ser substituído pela NFS-e no prazo máximo de até 10 (dez) dias ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 1º. O prazo previsto no *caput* deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser prorrogado, ainda que o vencimento ocorra em dia não-útil.

§ 2º. O RPS emitido perderá sua validade se, no prazo previsto no *caput* deste artigo, não for substituído por NFS-e.

§ 3º. A substituição do RPS em NFS-e fora do prazo sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 24. Ainda que fora do prazo, sem validade, danificado ou cancelado, o RPS impresso em gráfica conforme disposto no § 1º do art. 17, deverá ser convertido em NFS-e, independentemente da penalidade prevista na legislação, e armazenado pelo contribuinte pelo prazo prescricional para verificação pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único. A não conversão do RPS em NFS-e será considerada como não emissão de nota fiscal e sujeita às sanções legais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. A funcionalidade de recepção e processamento em lotes de RPS enviados na forma do art. 17, § 4º, realizará a validação estrutural e de negócio de seus dados, processará os RPS e, considerando-se válido o lote, gerará as Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e, uma para cada RPS emitido.

§ 1º. A funcionalidade a que se refere o *caput* deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Fazenda que, a seu critério, poderá deferir-la ao contribuinte.

§ 2º. Caso algum RPS do lote contenha informação considerada inválida, todo o lote será invalidado e as suas informações não serão armazenadas na base de dados da Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte a verificação de que o lote foi processado corretamente e, no caso de não processamento do lote, o contribuinte deverá realizar os ajustes necessários e submeter novamente o lote para processamento, sem prejuízo dos prazos estabelecidos no art. 22, e, até que o arquivo seja retificado, considera-se que o lote de RPS não foi enviado.

DO CADASTRAMENTO ELETRÔNICO

Art. 26. Os Prestadores de Serviços estabelecidos no Município, para a emissão da NFS-e, deverão solicitar seu cadastramento no Cadastro Eletrônico de Contribuintes – CeC, conforme Anexo IV nos endereços eletrônicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Fazenda, no período de 01 a 31 de Dezembro de 2017, sob pena de aplicação das respectivas penalidades previstas na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação de multa em caso de inobservância do prazo fixado pela Secretaria para a realização do cadastro.

§ 1º. Para a efetivação da solicitação de cadastramento no CeC o contribuinte deverá encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda, pelos Correios, ou pessoalmente, os seguintes documentos:

- I - ficha de cadastro devidamente assinada com firma reconhecida em Cartório;
- II - cópia do contrato social e última alteração;
- III - cartão CNPJ;
- IV - cópia dos documentos pessoais de identificação dos sócios;
- V - comprovante de endereço atualizado;
- VI - cópia do contrato de locação, caso se trate de imóvel alugado.
- VII - procuração dos administradores que não pertencem ao quadro social

§ 2º. As informações prestadas pelo contribuinte na solicitação de cadastro no CeC são de sua exclusiva responsabilidade, cabendo à autoridade fazendária municipal autorizar ou não o cadastro, através do Sistema de ISSQN no ambiente Web.

§ 3º. Aprovado o cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará um correio eletrônico automaticamente ao contribuinte que conterá informações de identificação e senha para acesso via Internet.

§ 4º. Com a identificação e a senha, os contribuintes poderão acessar o Sistema de ISSQN e consultar, dentre outras informações, a lista de todas as NFS-e, por ele emitidas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º. Toda pessoa jurídica prestadora de serviços deverá possuir previamente ao CeC, um profissional contábil responsável já devidamente cadastrado no Município, para que possa indicar no ato do cadastramento.

§ 6º. Para o cadastramento disposto acima, do profissional contábil ou escritórios de contabilidade, estes deverão apresentar os seguinte documentos pessoalmente ou pelo Correios:

- I - ficha de cadastro devidamente assinada com firma reconhecida em Cartório;
- II - cópia do CRC;
- III - cópia dos documentos pessoais de identificação do profissional ou dos sócios;
- V - comprovante de endereço atualizado;
- VI - procuração dos administradores que não pertencem ao quadro social

DA GUARDA DOS ARQUIVOS DIGITAIS

Art. 27. Todos os contribuintes emitentes de NFS-e, devem manter guardados os arquivos das notas emitidas, canceladas e substituídas, em formato XML assinado digitalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, baixado diretamente do Sistema de Gestão do ISSQN.

Parágrafo único. O arquivo XML deve ser arquivado pelo prazo decadencial e apresentado à fiscalização, sempre que solicitado pelo Fisco.

DO VENCIMENTO E DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM

Art. 28. O recolhimento do ISSQN deverá ser feito exclusivamente por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo Anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos neste decreto.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidos no Município de Simões Filho, optantes pelo SIMPLES NACIONAL instituído pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, salvo disposição em contrário da legislação específica.

Art. 29. O ISSQN correspondente aos serviços prestados ou tomados, inclusive o imposto devido pelo responsável tributário, deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, por meio de DAM, gerado e impresso através do endereço eletrônico do Município, sob pena de aplicação de multa e juros conforme legislação municipal vigente.

§1º. O sistema permitirá, sem prejuízo do vencimento do imposto disposto no *caput*, a possibilidade do contribuinte ou tomador responsável pelo pagamento do imposto emitir um DAM, por nota ou por grupo de NFS-e.

§2º. Caso o dia 10 (dez) recaia em dia não útil, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil.

DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

Art. 30. São responsáveis pelo pagamento do ISSQN as empresas sediadas no Município de Simões Filho, quando tomarem serviços de outras empresas, ainda que sediadas em outros municípios, nos termos do art. 190 da Lei n. 895/2012, observado o art. 175 da mesma lei, e a Lei Complementar Nacional nº 116/2003.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Fazenda nomeará por ato administrativo, responsáveis substitutos tributários estabelecidos neste Município pelo pagamento do ISSQN, inclusive multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, quando tomarem serviços de empresas sediadas ou não neste Município de Simões Filho.

Art. 31. A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido neste Decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1º. Os prestadores e tomadores dos serviços sujeitos ao regime de Responsabilidade Tributária de que trata esse decreto, são, ainda, responsáveis solidários pelo recolhimento do ISSQN.

§ 2º. A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 3º. O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 4º. A responsabilidade solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

Art. 32. A opção do prestador do serviço pelo regime de tributação do Simples Nacional não dispensa o tomador do serviço de proceder à retenção e o recolhimento do ISSQN e a emissão pelo contribuinte prestador da NFS-e, exceto os contribuintes sujeitos a tributação do ISSQN do Simples Nacional por valores Fixos Mensais.

§ 1º. A retenção e recolhimento do ISSQN dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional deve observar a alíquota indicada na Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

§ 2º. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, quando prestarem serviços e não tiverem seu imposto retido, devem recolher o ISSQN com base na receita bruta, conforme determina a Lei Complementar n. 123/2006 e resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGDDAS-D.

§ 3º. O Microempreendedor Individual – MEI, que optar pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI), deve efetuar o recolhimento mensalmente, conforme determina a Lei Complementar n. 128/2008 e Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN, através de Programa Gerador do Micro Empresário Individual - PGMEI.

§ 4º. A opção do prestador do serviço pelo regime do Simples Nacional não dispensa a emissão da NFS-e, exceto os Microempreendedores Individuais optantes pelo SIMEI, quando prestarem serviços para pessoas físicas.

DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 33. Fica instituído o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, que deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O RANFS somente deverá ser exigido dos prestadores de serviço estabelecidos fora deste Município, quando os serviços foram executados dentro do território do Município de Simões Filho.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município.

§ 3º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

Art. 34. Os contribuintes sediados fora do Município de Simões Filho deverão preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa, e encaminhar a ficha cadastral.

§ 1º. Ocorrendo a aprovação do cadastro pela Autoridade Fiscal, o Sistema de ISSQN enviará e-mail automaticamente ao Contribuinte contendo informações de identificação e senha para acesso via Internet aos portais eletrônicos da municipalidade.

§ 2º. Caso o cadastro não tenha sido aprovado pela autoridade fazendária o e-mail conterà o motivo apontado pela autoridade fazendária para que sejam sanadas as irregularidades, com o reencaminhamento da solicitação na forma do *caput*.

§ 3º. O imposto será automaticamente gerado para o tomador do serviço, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Art. 35. No caso de emissão de Nota Fiscal de Serviço autorizada por outro ente federativo, é obrigação do tomador de serviços anexar ao RANFS aquele documento fiscal emitido pelo prestador estabelecido fora do Município

Parágrafo Único. Caso o prestador de serviço estabelecido fora deste município não proceda a emissão do RANFS, o tomador deverá comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo estabelecido no artigo 28, e realizar o recolhimento do imposto devido através de denúncia espontânea, sob pena de acréscimos legais.

Art. 36. Os tomadores de serviços deverão acessar o *site* do Município através de *Login* e Senha, após prévio cadastramento, sendo de responsabilidade exclusiva do tomador a veracidade das informações declaradas pelo prestador de outra localidade, devendo manifestar aceitação ou rejeição daqueles dados no RANFS.

§ 1º. A aceitação ou rejeição do RANFS pelo TOMADOR DE SERVIÇOS deverá ser realizada até o dia 5 (cinco) do mês seguinte à data de sua emissão, via sistema.

§ 2º. Caso o tomador do serviço não se manifeste expressamente sobre o RANFS emitido pelo prestador até 40 (quarenta) dias após a emissão do RANFS, o mesmo será considerado aceito tacitamente, podendo ser lançado o ISSQN para o tomador, com multa e juros se for o caso.

Art. 37. É de responsabilidade do prestador de serviço sediado em outra municipalidade que não o Município de Simões Filho realizar as devidas correções quando o RANFS for rejeitado pelo tomador, submetendo a versão corrigida para nova confirmação do tomador.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 38. Fica aprovado e instituído o sistema informatizado destinado a validar, assinar e transmitir os arquivos que compõem a Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF, documento fiscal digital, conforme o Modelo Conceitual padrão da DES-IF, instituído pela ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias da Fazenda e Planejamento e Finanças e Planejamento das Capitais, destinado a registrar as operações e a apuração do ISSQN, de utilização obrigatória pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Parágrafo Único. A Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras - DES-IF fica estabelecida conforme o Modelo Conceitual definido pela Associação Brasileira das Secretarias da Fazenda e Planejamento das Capitais – ABRASF, Versão 2.2 de Março/2012 - ficando resguardado ao fisco municipal promover as adequações que entender necessárias para atendimento das normas e preceitos da legislação do Município.

Art. 39. As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF ficam obrigadas à apresentação da DES-IF, nos termos previstos neste Decreto, que consiste em:

- I - geração da DES-IF na periodicidade prevista;
- II - entrega da DES-IF ao fisco na forma e prazo estabelecido;
- III - guarda da DES-IF, juntamente com o protocolo de entrega em meio digital, pelo prazo estabelecido;

§ 1º - Estão também sujeitas às obrigações deste artigo as pessoas jurídicas a que se refere o *caput*, estabelecidas no município através de agência, posto de atendimento, unidade econômica ou profissional, ainda que a escrituração ou contabilização das receitas provenientes dos serviços seja promovida em território distinto de onde os serviços são prestados.

§ 2º - A geração, transmissão, validação e certificação digital da DES-IF, será realizada por meio de sistemas informatizados, disponibilizados aos contribuintes para a importação de arquivos que compõem as bases de dados da Instituição Financeira e equiparadas.

§ 3º - A validade jurídica da DES-IF é assegurada pela certificação e assinatura digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil, garantindo segurança, não repúdio e integridade das informações declaradas ao fisco.

Art. 40. A DES-IF é um documento fiscal exclusivamente digital, constituído dos seguintes módulos:

I - Módulo 3 - Informações Comuns ao Município: Deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 (cinco) do mês de fevereiro do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados ou por ocasião das alterações surgidas, contendo:

- a) o Plano geral de contas comentado – PGCC;
- b) a Tabela de tarifas de serviços da instituição;
- c) a Tabela de identificação de serviços de remuneração variável.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

II - Módulo 2 - Apuração Mensal do ISSQN: deverá ser gerado mensalmente e entregue ao fisco até o dia 5 (cinco) do mês seguinte ao de competência dos dados declarados, contendo:

- a) o Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- b) o Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher;
- c) a informação, se for o caso, de ausência de movimento, por dependência ou por instituição.

III - Módulo 1 - Demonstrativo Contábil: deverá ser entregue anualmente ao fisco até o dia 05 do mês de julho do ano seguinte ao ano de competência dos dados declarados, contendo:

- a) os Balancetes Analíticos Mensais;
- b) o Demonstrativo de rateio de resultados internos.

IV - Módulo 4 - Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis: deverá ser gerado por solicitação expressa do fisco, contendo as informações das partidas dos lançamentos contábeis.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Fazenda reserva-se o direito de solicitar estes e outros dados e informações, com prazos diversos dos previstos no *caput* deste artigo, sempre que entender ser necessário para verificação de conformidade na homologação do ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes que não cumprirem as obrigações previstas nesse artigo, bem como se as fizerem fora dos prazos estabelecidos, ficarão sujeitos às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Fazenda e disciplinará, através de ato normativo próprio, a geração, estrutura de dados, entrega e guarda da DES-IF.

§ 4º - A obrigação que trata o item II deste artigo terá início no mês de Fevereiro /2018, referente à competência do mês de Janeiro/2018.

Art. 41. As instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigadas à entrega da DES-IF nos termos deste decreto, relativa aos períodos de competência a seguir discriminados, conforme o calendário abaixo estabelecido:

Módulo 3 – Informações Comuns ao Município	
Período de apuração	Prazo de Entrega
2012	05/05/2018
2013	05/05/2018
2014	05/05/2018
2015	05/05/2018
2016	05/05/2018



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Módulo 2 – Apuração Mensal do ISSQN	
Período de apuração	Prazo de Entrega
Janeiro à Dezembro de 2012	05/05/2018
Janeiro à Dezembro de 2013	05/05/2018
Janeiro à Dezembro de 2014	05/05/2018
Janeiro à Dezembro de 2015	05/05/2018
Janeiro à Dezembro de 2016	05/05/2018
Janeiro à Dezembro de 2017	05/05/2018
Janeiro de 2018	05/02/2018

Módulo 1 – Demonstrativo Contábil	
Período de apuração	Prazo de Entrega
2012	05/05/2018
2013	05/05/2018
2014	05/05/2018
2015	05/05/2018
2016	05/05/2018

§ 1º - Em caso de ação fiscal em curso para os períodos acima, permanecem em vigor os prazos estipulados nas notificações apresentadas em ações fiscais próprias.

§ 2º- Em caso de dificuldades operacionais por parte de contribuinte obrigado a cumprir os prazos estipulados neste artigo, poderá o mesmo através de requerimento devidamente fundamentado, requerer ao Fisco Municipal a dilação do prazo.

§ 3º- A Secretaria de Fazenda poderá conceder novo prazo para apresentação destas declarações, desde que haja ação fiscal em curso que tenham interrompido os prazos de prescrição e decadência da constituição de novos créditos que porventura sejam apurados.

Art. 42. O ISSQN devido em cada competência deverá ser recolhido dentro dos prazos estabelecidos, independentemente da entrega da DES-IF, conforme previsto no art. 28 deste Decreto.

Art. 43. Os sujeitos passivos previstos neste Decreto ficam obrigados a entregar declaração retificadora de informações escrituradas em declaração já transmitida no caso de erro ou omissões e sempre que substituída declarações encaminhadas ao Banco Central, cujos dados tenham sido objeto de encaminhamento anterior ao Fisco, devendo o declarante gerar e enviar, em substituição a anterior, uma nova declaração até o último dia do mês seguinte ao mês previsto para transmissão da declaração original.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A retificação de dados ou informações constantes da DES-IF realizada fora do prazo previsto neste Decreto não ilide o declarante da aplicação da penalidade prevista na legislação, sendo vedada a retificação se iniciado qualquer procedimento de auditoria fiscal relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 44. As pessoas jurídicas a que se refere o art. 37, obrigadas à apresentação da declaração de que trata o presente Decreto, ficam, a partir de sua entrada em vigor, dispensadas da emissão de nota fiscal de serviços, assim como da elaboração, preenchimento e entrega de qualquer outro documento com fins de declarar informações inerentes a serviços prestados, manual ou eletrônico, exceto outros exigidos mediante intimação fiscal.

DO CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Art. 45. O pedido de cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFS-e, ou sua substituição, só poderá ser feito por meio do sistema eletrônico e dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua emissão.

Parágrafo único. A substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser efetuada quando o serviço tiver sido prestado e houver necessidade de correção ou alteração de alguma informação no documento fiscal, salvo quando o erro estiver relacionado:

- I – à competência;
- II – ao tomador do serviço.

Art. 46. Quando houver substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços de forma sucessiva, o prazo disposto no artigo anterior será contado em relação à data de emissão da primeira nota substituída.

Art. 47. O cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderá ser requerido pelo contribuinte, via sistema, quando ocorrer um dos seguintes motivos:

- I – não execução dos serviços;
- II – divergência de tomador;
- III – duplicidade de emissão para o mesmo serviço.

Parágrafo único. Havendo ou não o pagamento do imposto, o cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFS-e dependerá da análise da Autoridade Fiscal, que poderá, inclusive, solicitar outros meios de prova para o seu convencimento.

Art. 48. Em se tratando de cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços cujo imposto tenha sido retido e pago pelo tomador ou intermediário do serviço, inscrito no Cadastro de Contribuinte deste Município, caberá ao prestador do serviço solicitar o cancelamento no sistema da NFS-e, e ao tomador ou intermediário formalizar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, processo administrativo para converter o valor retido e recolhido indevidamente em crédito no sistema ou restituição do indébito tributário.

Parágrafo Único. Quando houver a substituição da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, o tomador ou o intermediário do serviço poderá requerer, por meio de processo administrativo, a restituição do saldo do imposto recolhido maior.

Art. 49. No cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços por não execução de serviços, o prestador de serviço deverá encaminhar, através de aplicativo próprio disponibilizado pelo Município, a declaração da não execução dos serviços, devidamente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

assinada, com firma reconhecida em Cartório, pelo representante legal do estabelecimento tomador.

§1º. O prestador do serviço fica obrigado a manter sob sua guarda a declaração de não execução dos serviços de que trata o caput pelo prazo de 05 (cinco) anos, para eventual exibição ao Fisco.

§2º. A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços com solicitação de cancelamento continuará válida no Sistema até a aprovação pela autoridade fiscal competente.

§3º. Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e ocorra antes do pagamento da Guia de Recolhimento, o Prestador ou o Tomador de Serviço deverá acessar o Sistema de Gestão do ISSQN do Município e realizar nova impressão da Guia de Recolhimento para pagamento.

§4º. Caso a substituição ou o cancelamento da NFS-e venha ocorrer após o pagamento da Guia de Recolhimento, o prestador ou o tomador de serviço deverá solicitar o indébito mediante procedimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

§5º. O cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços é irreversível.

Art. 50. O cancelamento ou substituição de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços poderão ser revistos a qualquer tempo pela autoridade fiscal competente, inclusive em sede de ação fiscal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. A partir da aprovação do CeC, ou após ultimado o prazo para sua realização, o que primeiro ocorrer, fica vedada a emissão de notas fiscais anteriormente autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, às quais perderão sua validade, devendo ser substituídas pelas NFS-e instituídas pelo presente Decreto.

Parágrafo único – As notas fiscais físicas já autorizadas, confeccionadas e não utilizadas até o termo final mencionado no *caput*, e que ainda estejam em posse dos contribuintes, deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Fazenda para o devido cancelamento.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá, a seu critério, efetuar de ofício o enquadramento ou desenquadramento dos contribuintes sujeitos ao regime de estimativa, inclusive através de estimativa mínima.

Parágrafo único. A estimativa mínima consiste na notificação do contribuinte no recolhimento de um valor mínimo mensal de ISSQN, sendo que, em caso de movimento tributável superior ao estimado, o contribuinte deverá efetuar o pagamento do ISSQN do maior valor.

Art. 53. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá enviar aos contribuintes notificações, intimações, bem como, outros atos de comunicação e auto de infração, preferencialmente pela forma eletrônica, através do Domicílio eletrônico de Contribuinte – DEC.

Art. 54. O valor do ISSQN declarado pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago ou pago a menor, constitui confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, nas formas de lançamentos estabelecidas através do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único. O imposto confessado, na forma do *caput* deste artigo, será objeto de cobrança e inscrição em Dívida Ativa do Município, independentemente da realização de procedimento fiscal externo e sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, podendo, ainda, ser objeto de protesto conforme Lei Federal n. 9.492/1997.

Art. 55. Os regimes especiais de recolhimento do ISSQN existentes deixam de ser aplicados aos contribuintes que forem obrigados à emissão da NFS-e, salvo a concessão de novo regime especial relativo à NFS-e.

Art. 56. As NFS-e emitidas poderão ser consultadas pelo contribuinte em sistema próprio da Secretaria Municipal de Fazenda, até que tenha transcorrido o prazo decadencial conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo único. Depois de transcorrido o prazo previsto no *caput*, a consulta às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Fazenda poderá emitir normas complementares a este Decreto.

Art. 58. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. Decreto n. 2.077/2008 e o Decreto n. 1.680/2010.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDSON GOMES DE SANTANA
Secretário Municipal de Governo

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Secretário Municipal da Fazenda



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

MODELO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Secretaria Municipal de Fazenda Praça 7 de Novembro, nº 359 - Centro - CEP 43.700-000 - Simões Filho/BA Fone Geral: (71) 3296-8300			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					
Data e Hora de Emissão		Período de Competência		Município de Prestação do Serviço	
Reg. Especial Tributação		Natureza da Operação			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social				CPF/CNPJ	
Inscrição Municipal		Simples Nacional		Incentivador Cultural	
Endereço					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social				CPF/CNPJ	
Inscrição Municipal		FONE/FAX		E-mail	
Endereço					
Código do Serviço:					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
MODELO					
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIIS (R\$)	COPINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
OUTRAS INFORMAÇÕES					



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

DEFINIÇÃO DOS REGISTROS QUE COMPÕEM A NFS-e

- I – dados do Município;
 - II – número sequencial composto de quinze algarismos, iniciados pelo ano de emissão e reiniciado a cada ano;
 - III – código de verificação de autenticidade e QRCode;
 - IV – data e hora da emissão;
 - V – período de competência;
 - VI – município da prestação do serviço;
 - VII – regime especial de tributação;
 - VIII – natureza da operação;
 - IX – identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) CPF ou CNPJ;
 - c) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
 - d) telefone e ou fax;
 - e) simples nacional, indicação sim ou não;
 - f) incentivador cultural, indicação sim ou não;
 - g) endereço;
 - X – identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) CPF ou CNPJ;
 - c) inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC;
 - d) telefone ou fax;
 - e) e-mail;
 - f) endereço;
 - XI – código tributação Município – item da lista de serviços;
 - XII – descrição dos serviços;
 - XIII – retenções federais: PIS, COFINS, INSS, IR, C SLL e outras retenções;
 - XIV – valores:
 - a) valor dos serviços;
 - b) deduções (se houver);
 - c) desconto incondicionado (se houver);
 - d) base de calculo;
 - e) alíquota;
 - f) ISS;
 - g) ISS retido;
 - h) desconto condicionado (se houver);
 - i) valor líquido;
 - j) valor total da nota;
 - XV – outras informações;
- O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

MODELO DE RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS

<p>NOME FANTASIA</p> <p>RAZÃO SOCIAL da EMPRESA</p> <p>Este Recibo Provisório de Serviços - RPS NÃO TEM VALIDADE COMO NOTA FISCAL devendo ser convertida em NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA até o 10º dia subsequente ao de sua emissão, não podendo ultrapassar o dia 5 do mês seguinte ao da prestação do serviço, caso contrário, o TOMADOR de serviços deve entrar no endereço simoesfilho.ba.esbba.com.br e informar o fato ao Município, ou através do telefone (71) 3296-8300. Você, TOMADOR DE SERVIÇOS, também é responsável pelo cumprimento desta obrigação. Informe seu e-mail para receber automaticamente a NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA no momento em que a mesma for gerada.</p>		<p>Nome da Empresa Logradouro: CEP: Fone: CNPJ: Ins. Municipal:</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Secretaria Municipal de Fazenda Praça 7 de Novembro, nº 359 - Centro - CEP 43.700-000 Fone Geral: (71) 3296-8300</p>
<p>Data da Emissão: _____ CNPJ: _____</p> <p>Nome: _____ E-mail: _____</p> <p>Logradouro: _____</p>		<p>RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS</p> <p>RPS Inscrição: 33337 AIDF: 3182 Validade: 30/08/2018</p>	
<p>Descrição dos Serviços</p>		<p>Valor dos Serviços</p>	
<p>Base de Cálculo de Retenções R\$ _____</p> <p>Total de Retenções R\$ _____</p> <p>ISSQN Retido R\$ _____</p> <p>Valor Líquido a Pagar R\$ _____</p>		<p>Desconto Incondicional R\$ _____ (-)</p> <p>Outros Descontos R\$ _____ (-)</p>	
<p>VALOR BASE DE CÁLCULO DO ISSQN R\$ _____</p>		<p>VALOR DO ISSQN / SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO R\$ _____</p>	
<p>GRÁFICA M. (24) 2222-2222 - PM Simões Filho - BA Empresa CNPJ 12.111.212/0001-02 - Ins. Est. 0601234 01 B/s. 50x2 RPS - De 0001 à 0050 Aut. Nº 00000111 de 12.01.2016 - Val. 12/01.2017 - PM Simões Filho</p>		<p>Total R\$ _____</p>	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DE SELO DIGITAL INTELIGENTE - SDI PARA RPS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV
MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTE - CeC®

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO	Data / Hora	Página
	Secretaria Municipal de Fazenda Praça 7 de Novembro, nº 359 - Centro - CEP-43.700-000 Fone Geral: (71) 3296-8300	Status	

FICHA do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes **Nº 01**

Pessoa Jurídica

Razão Social		CNPJ	Tipo Jurídico	
Nome Fantasia		Regime de ISS		
Tipo Contribuinte		Inscrição	Inscrição Estadual	DLAbertura
E-mail		Optante do Simples Nacional		
Capital Social (R\$)	Porte da Empresa			

Contador	CNPJ / CPF	Fone	E-mail Contador
Logradouro			Tipo
CEP	Bairro	Cidade - UF	CRC

Endereços			Telefones	
Domicílio	Logradouro		Comercial 1	
	CEP	Bairro	Comercial 2	
Localização	Logradouro		FAX	
	CEP	Bairro	Outro	
	Inscrição Imobiliária			

Observações

Lista de Serviços

Código - Serviço	
Código - Serviço	

Atividades do Contribuinte (CNAE)

Código - Atividade	Principal
Código - Atividade	
Complemento CNAE	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV (continuação)

MODELO FICHA CADASTRO ELETRÔNICO DE CONTRIBUINTES - CeC®

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Secretaria Municipal de Fazenda Praça 7 de Novembro, nº 259 - Centro - CEP - 43.701-000 Fone Geral: (71) 3336-8200	Data / Hora	Página
FICHA do CeC® - Cadastro eletrônico de Contribuintes		Nº 01
Sócios		
TERMO DE RESPONSABILIDADE		
_____		_____
Carimbo e Assinatura do Sócio Titular	Carimbo e Assinatura do Contador	
DESPACHO DA AUTORIDADE FISCAL		
_____		_____
		Carimbo e Assinatura



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

MODELO DE DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM



Prefeitura Municipal de Simões Filho
Secretária Municipal de Fazenda
Praça 7 de Novembro, nº 359 - Centro - CEP 43.700-000- Simões Filho/BA
Fone Geral: (71) 3296-8300

RECIBO DO SACADO

DAM - Documento de Arrecadação Municipal				
Nº Guia	Lanco	Agência/Código Cedente	Número	Vencimento
	Paralela	Data de Emissão	Nº Fornecedor	Operação
Fórmula Social				
Gedstro Mobiliário	CNPJ/CPF	Fone	E-Mail	
Data Letra	Histórico	Data Venc	Valor	
Obs:			Total em R\$	

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

	00000.00000.00000.000000 00000.000000 - 0000000000000	
Local de Pagamento		Vencimento
Cedente		Agência/Código Cedente
Data/Diagnóstico	Nº do Documento	Episódio Dia
		Atividade
		Data do Processamento
Usado Simão	Carteira	Especie
		Quantidade
		Valor
Instalções (valor de responsabilidade emitido pelo Cedente)		
		(-) Valor do Documento
		(-) Descontos/Abatimento
		(-) Outras Deduções
		(+) Micro/Multa
		(+) Outras Acrescentos
		(=) Valor Total Cobrado
Sacado		



AUTENTICAÇÃO MECANICA
FICHA DE COMPENSAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI

MODELO DE REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO -
RANFS®

		PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO Secretaria Municipal de Fazenda Praça 7 de Novembro, nº 359 - Centro - CEP 43.700-000 - Simões Filho/BA Fone Geral: (71) 3296-8300			
Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFS®					
Data e Hora de Emissão	Período de Competência	Incentivador Cultural			
Reg. Especial Tributação		Natureza da Operação			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social		CPF/CNPJ			
Inscrição Municipal	Simplex Nacional	Incentivador Cultural			
Endereço					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social		CPF/CNPJ			
Inscrição Municipal	FONE/FAX	E-mail			
Endereço					
Código do Serviço					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
<h1>MODELO</h1>					
RETENÇÕES FEDERAIS					
RES (R\$) 0,00	CONFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
VALORES					
Valores dos Serviços (R\$) 0,00	Deduções (R\$) 0,00	Desconto Incondicionado (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 0,00	Alíquota (%) 0,00	
ISS (R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 0,00	Desconto Condicionado (R\$) 0,00	Valor Líquido (R\$) 0,00	Valor Total da Nota (R\$) 0,00	
OUTRAS INFORMAÇÕES					